



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER GTAE nº 010/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-DF.

01 – RESUMO DOS FATOS

Na data de 28/07/2017 o GTAE recebeu da Presidência do Cofen o PAD 511/2017, protocolado no dia 26/07/2017, com representação do Enfermeiro Dr. Eduardo Mamede dos Santos, Coren-DF nº 153.904, que alega omissão da Comissão Eleitoral do Coren-DF pelo descumprimento do art. 28 do Código Eleitoral e consequente postergação da publicação do Edital Eleitoral nº 02.

Passamos à análise.

02 – DA ANÁLISE

O Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen 523/2016, estabeleceu no art.28 o seguinte:

Art.28. Encerrado o prazo para protocolização de pedido de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral passará à análise dos requerimentos e, no prazo de 15 (quinze) dias, proferirá decisão motivada sobre o pedido.

As razões alegadas pelo requerente estão no prazo de publicação do Edital Eleitoral nº 2, entendendo que não foi respeitado pela Comissão.

Em sua peça de representação informa que na data de 03/07 encerrou o período de inscrição de chapa e que no dia 18/07 encerrou o prazo da Comissão para analisar os documentos dos candidatos e que nesta data, ou seja, 18/07 deveria ter sido publicado o Edital nº 2.

Analisando o ocorrido verificamos que o início de prazo que cabe à Comissão são 15 dias após o prazo de inscrição, ou seja, inicia dia 04/07 e encerra dia 18/07.

O Código não estabeleceu qual o prazo máximo de publicação do Edital nº 2, logo após encerrar o prazo de análise das chapas.

Mesmo assim, o requerente informa que o Edital nº 2 foi publicado em 19/07. Assim, alega que havia esgotado o prazo de publicação.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Por fim pugna pela anulação da decisão e consequente suspensão do período de campanha.

No mesmo documento de representação o requerente alega que a chapa III do Quadro I, a qual representa, foi INDEFERIDA em razão de não ter apresentado documento que não consta no art. 27 do diploma legal.

Inconformado com tal situação, uma vez que outras chapas DEFERIDAS do Quadro I com situações mais graves, deixaram de juntar documentos.

Por fim, requer:

1 – seja recebida a presente representação, com atribuição de efeito suspensivo, de forma a obstar a continuidade da campanha eleitoral, evitando distorções no processo eleitoral ocasionadas por maior prazo de campanha das demais chapas em relação à chapa representante;

2 – seja declarado nulo o processo eleitoral PAD 127/2017, para que todos possam concorrer com igualdade;

3 – seja atendido o pleito em atenção à irregularidades apresentadas, com a devida dissolução da atual Comissão Eleitoral com a formação de uma nova Comissão imparcial por este D. Conselho.

03 – DA CONCLUSÃO

Os membros do GTAE reunidos nesta data observam que não assiste razão a solicitação do requerente.

A Comissão Eleitoral do Coren-DF cumpriu rigorosamente o que estabelece o Código Eleitoral, ou seja, após o prazo dispensado a mesma de 15 dias para análise dos documentos, foi obedecido e ao fim deste prazo foi publicado o Edital nº 2.

Quanto aos três apontamentos acima, verificamos que não há motivos para suspender os atos da Comissão Eleitoral por não ter ficado comprovado que a mesma descumpriu os atos do Código ou engendrou medidas de postergação à publicação do Edital nº 2.

Quanto as razões alegadas pelo requerente que a Comissão indeferiu a chapa que representa, o mesmo terá o prazo de 03 dias para apresentar recursos após publicação do Edital nº 2 e buscar demonstrar que cumpriu rigorosamente os termos do Código.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Desta forma, por tudo analisado o GTAE conhece a representação para no mérito denegar suas alegações por não encontrar mácula nos atos da Comissão Eleitoral do Coren-DF até a presente data.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2017.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador GTAE

Dra. Orlene Veloso Dias
Membro

Dr. Gilvan Brolini
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
Assessor Legislativo